



**ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2017
1 OUTUBRO**

Guia prático do processo eleitoral

Título: Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais - 1 de outubro de 2017
Guia Prático do Processo Eleitoral

Compilação, atualização e notas:

Ana Cristina Guerreiro

Sofia Teixeira

Técnicas Superiores da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais/SGAI

Ponto 5. Logística e Finanças Eleitorais e Critérios e Quantidades dos Impressos a Distribuir atualizado por:

Isabel Ramos, Chefe de Divisão de Administração Eleitoral

Coordenação Técnica:

Isabel Miranda, Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais, e

Sónia Tavares, Chefe da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais

Capa: Silvadesigners

Arranjo gráfico, pré-impressão e impressão: Soartes - artes gráficas, lda.

Depósito Legal: 427897/17

Tiragem: 4.500 ex.

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	5
2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS/JUNTAS DE FREGUESIA ..	7
2.1. Direito de voto	7
2.2. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	7
2.3. Certidões de eleitor – Apresentação de candidaturas	9
2.4. Publicação das listas definitivamente admitidas	9
2.5. Assembleias/Secções de Voto - Constituição	9
2.6. Designação dos membros das mesas	10
2.7. Mesas das assembleias/secções de voto	10
2.8. Cadernos eleitorais para as mesas de voto	11
2.9. Elementos de trabalho da mesa	12
2.10. Propaganda eleitoral	12
2.11. Voto antecipado	13
2.12. Abertura no dia da eleição	13
2.13. Apuramento Local	13
3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS	15
3.1. Apresentação de candidaturas e desistências	15
A. Publicação das candidaturas	15
B. Desistência de candidaturas	15
3.2. Assembleias de Voto	15
A. Desdobramentos	15
B. Local das assembleias de voto	16
C. Editais sobre as assembleias/secções de voto	16
D. Designação dos delegados das candidaturas	16
E. Designação dos membros das mesas	17
F. Substituição dos membros das mesas	18
G. Elementos de trabalho das mesas	18
3.3. Processo de Impressão dos Boletins de Voto	19
A. Sorteio das listas apresentadas	19
B. Impressão dos boletins de voto	19
3.4. Campanha eleitoral	20
3.5. Eleição	21
A. Voto antecipado	21
A-1. Voto antecipado por razões profissionais	21
A-2. Voto antecipado dos doentes internados, dos presos e dos estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral. ..	22

B. Boletins de voto	23
C. Material eleitoral - Assembleia de apuramento geral	24
D. Apuramento Local..	24
E. Registo dos eleitos locais	24
3.6. Votação Suplementar ou Adiamento da Eleição..	25
4. APURAMENTO GERAL E RECOLHA DO MATERIAL	26
4.1. Apuramento Geral..	26
4.2. Recolha do material eleitoral..	26
5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS	28
5.1. Equipamento eleitoral	28
5.2. Material de apoio à eleição	29
5.3. Material de apoio às assembleias de voto (dia da eleição)	29
5.4. Remessa do papel para impressão dos boletins de voto e das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações	29
5.4.1. Papel para a impressão	29
5.4.2. Denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações	30
5.5. Transferência de verbas	30
5.5.1. Para as autarquias locais	30
5.5.2. Compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários	31
6. ANEXOS	32
• Modelos de editais e demais documentos	33
• Critérios e quantidades dos impressos a distribuir através das Câmaras Municipais	87
• Quadro cronológico das operações eleitorais.	91

1. APRESENTAÇÃO

Com a publicação do presente Guia Prático pretende-se disponibilizar um instrumento de trabalho que enuncie e descreva de forma simples e sistematizada as funções legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral relativo à eleição dos titulares dos órgãos autárquicos, cuja votação terá lugar no próximo **dia 1 de outubro de 2017**.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos.

O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último ao Apuramento Geral e Recolha do Material.

As referências legais utilizadas ao longo do Guia reportam-se à Lei Orgânica n.º1/2001, de 14 de agosto, que aprovou a Lei que regula a Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais, doravante designada por **LEOAL**, recentemente alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 1 e 2/2017, de 2 de maio, que deve ser consultada pelos intervenientes diretos no processo eleitoral uma vez que este documento não é, naturalmente, exaustivo.

Para tanto, pode ser consultada a separata com a legislação eleitoral atualizada.

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentação eleitoral que são referidos ao longo do texto e que devem ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

No final, inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que a Administração Eleitoral da Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI) disponibiliza a todos os órgãos da administração eleitoral.

A Administração Eleitoral da SGAI está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral para esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer, designadamente no domínio das competências que legalmente lhe estão cometidas.

No fim de semana da votação manter-nos-emos em funcionamento no seguinte horário:

Sábado, 30 de setembro - das 09h00 às 20h00

Domingo, 1 de outubro - a partir das 07.00 horas

Podemos ser contactados para Praça do Comércio, Ala Oriental, 1149-018 LISBOA

Através:

Telefone – 213 947 100

Linha de apoio ao eleitor – 808 206 206

Fax – 213 909 264

E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt



2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS/JUNTAS DE FREGUESIA

2.1. DIREITO DE VOTO

Podem exercer o direito de voto, na eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais:

- a) **Os cidadãos portugueses** recenseados em território nacional - art.ºs 2.º, n.º 1, al. a) e 4.º.
- b) **Os cidadãos da U.E.** não nacionais do Estado Português - art.ºs 2.º, n.º 1, al. b) e 4.º.
- c) **Os cidadãos de países de Língua Oficial Portuguesa** com residência legal em Portugal há mais de dois anos - Brasil e Cabo-Verde - art.ºs 2.º, n.º 1, al. c) e 4.º.
- d) **Outros cidadãos estrangeiros** com residência em Portugal há mais de 3 anos, desde que nacionais de países que, em condições de reciprocidade, atribuam capacidade eleitoral ativa aos portugueses nele residentes e que são, atualmente, **Argentina, Chile, Colômbia, Islândia, Noruega, Nova Zelândia, Perú, Uruguai e Venezuela**¹ - art.ºs 2.º, n.º 1, alínea d) e 4.º.

2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS

Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei do RE) – Lei n.º 13/99, de 22 de março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre **entre 16 de setembro e 1 de outubro** (art.º 59.º, da Lei do RE) devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pelas Comissões Recenseadoras (C.R.) (art.º 53.º, da Lei do RE).

Para cumprimento deste período:

- a) A Administração Eleitoral da SGAI, através do SIGRE, disponibiliza às C.R. **a partir de 18 de agosto**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1, da Lei do RE);
- b) Estas listagens devem ser expostas nas sedes das C.R., **entre 23 e 28 de agosto**, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º, da Lei do RE).

Durante este período qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, por escrito, perante as C.R. das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral da SGAI no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1.º, da Lei do RE).

No caso de reclamação por inscrição indevida as C.R. dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à Administração Eleitoral da SGAI, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 2, da Lei do RE).

¹ Declaração n.º 30/2017, de 3 de maio, publicada no DR n.º 85, 2.ª série, de 3 de maio.

A Administração Eleitoral da SGAI decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à C.R. que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento se existirem (art.º 60.º, n.º 3, da Lei do RE).

Das decisões da Administração Eleitoral da SGAI sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas, cabe recurso para o Tribunal competente² da sede da respetiva C.R., nos termos da nova organização judiciária (art.º 61.º, n.º1, da Lei do RE).

Das decisões do Tribunal² cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4, da Lei do RE).

O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral da SGAI ou da decisão do Tribunal² (art.º 62.º, da Lei do RE).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a Administração Eleitoral da SGAI opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respetivas C.R. (art.º 60.º, n.º 4, da Lei do RE).

A Administração Eleitoral da SGAI disponibiliza no SIGRE, **a partir de 21 de agosto e até 14 de setembro**, as opções de “Gestão Locais de Voto” e “Configuração Cadernos Eleitorais” que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo como estes serão posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal podem ser, também, gerados no SIGRE, os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os números de inscrição dos eleitores que nelas votam.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral da SGAI continuar, à semelhança do procedimento recentemente adotado, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt> ou, do serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto no dia da eleição.

² O texto legal em vigor refere tribunal da comarca. Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto com as alterações introduzidas pelo DL n.º 86/2016, de 27 de dezembro.

2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Até ao dia **7 de agosto** decorre o período destinado à apresentação de candidaturas. De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidaturas destacam-se as certidões de inscrição no recenseamento eleitoral. Assim, as C.R. devem passar, gratuitamente, a pedido de qualquer interessado, no prazo máximo de 3 dias, as certidões indicando a finalidade e a eleição a que as mesmas se destinam (art.ºs 68.º e 69.º, da Lei do RE e 23.º, n.º 5, alínea c) e 226.º, alínea a) da LEOAL).

2.4. PUBLICAÇÃO DAS LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

As **Juntas de Freguesia (J.F.) recebem das Câmaras Municipais (C.M.)**, no final do processo de apresentação das candidaturas, os **editais com as listas definitivamente admitidas**, relativas à eleição da Assembleia de Freguesia, da Câmara e da Assembleia Municipal, **devendo afixá-los à porta do edifício da J.F.** e noutros lugares de estilo da freguesia (art.º 35.º, n.º 1) (**modelos AL-1 e 2**).

2.5. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

Até ao dia **27 de agosto** a J.F. recebe comunicação do presidente da C.M. respetiva sobre os desdobramentos das assembleias de voto (art.º 68.º) (**modelo AL-4**).

A J.F. recebe, igualmente, do presidente da C.M., até ao dia **1 de setembro**, a comunicação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto (art.º 70.º, n.º 1), devendo anunciar os mesmos por editais, a afixar nos locais de estilo, até **3 de setembro** (art.º 70.º, n.º 2) (**modelo AL-5**).

Por iniciativa dos Presidentes de Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, dez eleitores da freguesia, pode ser apresentado recurso da decisão do Presidente da Câmara, no prazo de dois dias após a afixação dos editais, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, situação em que o recurso deve ser apresentado perante o respetivo juiz (art.º 70.º, n.ºs 3 e 4).

Da decisão do juiz cabe recurso, a interpor no prazo de um dia, para o Tribunal Constitucional, que decide em plenário em igual prazo (art.º 70.º, n.º 5), sendo as eventuais alterações comunicadas de imediato à J.F. (art.º 70.º, n.º 6).

2.6. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS

No dia **13 de setembro**, pelas **21 horas**, os representantes das candidaturas devidamente credenciados, reúnem-se, na sede da respetiva J.F., para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto (art.º 77.º, n.º 1).

Na referida escolha, **deve atender-se aos requisitos de designação dos membros das mesas**, porquanto os eleitores designados para o exercício daquelas funções devem pertencer à respetiva assembleia/secção de voto e saber ler e escrever português. Os eleitores escolhidos para assegurar os cargos de presidente e secretário de mesa devem possuir a escolaridade obrigatória (art.º 75.º).

Nesta reunião só podem estar presentes, por direito próprio, os representantes das candidaturas.

Os representantes de cada candidatura são indicados à J.F., até ao dia **11 de setembro**, pelas entidades proponentes que os credenciam para o efeito (art.º 74.º, n.º 2).

Para esse efeito, as instalações da **J.F.** devem estar abertas. De salientar que o Presidente da J.F. apenas faculta o acesso às instalações da Junta de Freguesia e disponibiliza apoio logístico (caso seja necessário), não devendo tomar parte na reunião ou interferir por qualquer meio no desenrolar dos trabalhos. Contudo caso os representantes das candidaturas manifestem interesse na sua presença pode assistir à reunião.

Se na reunião de **13 de setembro** não for possível chegar a acordo, cada um dos referidos representantes das candidaturas propõe ao presidente da respetiva C.M. até ao dia **16 de setembro**, dois eleitores por cada lugar ainda por preencher, para que, no prazo de **24 horas**, de entre eles se faça a escolha, através de sorteio a realizar no edifício da Câmara Municipal (art.º 77.º, n.º 2).

Caso não tenham sido apresentadas propostas, o presidente da C.M. procede à designação dos membros em falta mediante recurso à **bolsa de agentes eleitorais** constituída nos termos da Lei n.º 22/99, de 21 de abril (art.º 77.º, n.º 3).

Se ainda assim houver lugares vagos, o presidente da C.M. procede à designação, por sorteio, de entre os eleitores da assembleia de voto (art.º 77.º, n.º 4).

De salientar, que os membros dos órgãos executivos das autarquias locais (C.M. e J.F.) e os mandatários das candidaturas, entre outras entidades, não podem ser designados membros de mesa das assembleias/secções de voto (art.º 76.º).

2.7. MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Até dois dias após o processo de designação deve ser afixado à porta da sede da J.F. um edital contendo os nomes dos membros de mesa que devem ser oportunamente notificados. (art.º 78.º, n.º 1).

Até ao dia 25 de setembro o presidente da C.M. participa à J.F. as nomeações definitivas dos membros das mesas (art.º 79.º) (**modelo AL-9**).

No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o presidente da Junta de Freguesia designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (art.º 8.º, n.º 1 da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se apesar de a mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos seus membros, o respetivo presidente substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (art.º 8.º, n.º 2 da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Caso não seja possível designar agentes eleitorais o presidente da Junta nomeia os substitutos dos membros ausentes de entre eleitores da freguesia, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos delegados das candidaturas, considerando-se sem efeito, a partir desse momento, a designação dos anteriores membros de mesa que não tenham comparecido (art.ºs 83.º, n.ºs 2 e 3 da LEOAL e 8.º, n.ºs 3 e 4 da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Por esse motivo devem os presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respetivas freguesias.

2.8. CADERNOS ELEITORAIS PARA AS MESAS DE VOTO

Os cadernos são inalteráveis a partir de 16 de setembro (ver ponto 2.2 supra) e estão disponíveis em formato eletrónico, através do SIGRE, com vista à sua impressão e utilização no ato eleitoral. A forma como são disponibilizados, em folhas sequencialmente ordenadas, permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da Câmara Municipal (art.º 68.º).

Assim, até ao dia 28 de setembro, as C.R. devem extrair, via SIGRE, duas cópias autenticadas dos cadernos eleitorais (art.º 72.º, n.º 1 conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 da Lei do RE), para serem entregues às mesas no dia da eleição (modelo AL-22).

A Administração Eleitoral da SGAI, disponibiliza ainda às C.R., através do SIGRE, listagens dos eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética e por posto de recenseamento quando for o caso.

Estas listagens que, tal como os cadernos eleitorais, são disponibilizadas pela Administração Eleitoral da SGAI a partir do início do período de inalterabilidade (16 de setembro), destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor das Juntas de Freguesia. Para o efeito, sugere-se que os respetivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (excell ou pdf) e/ou impressos.

A utilização das listagens de eleitores nestas duas modalidades, permite fornecer a adequada informação do número de eleitor sem, contudo, sobrecarregar a aplicação SIGRE no dia da eleição.

Notas:

- a. Deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar nos pontos de apoio ao eleitor disponibilizados pelas Juntas de Freguesia;
- b. Deve haver uma clara distinção entre as assembleias/secções de voto e os referidos serviços de apoio, quando existam;
- c. Deve evitar-se qualquer interferência indevida no ato eleitoral;
- d. Os serviços de apoio das Juntas de Freguesia devem ter o cuidado de, em caso de formação de fila, assinalarem claramente a finalidade a que se destinam.

As C.R. que, por qualquer motivo, não possam proceder à impressão dos cadernos eleitorais e das listagens podem solicitar a sua impressão à Administração Eleitoral da SGAI ou, à respetiva Câmara Municipal, até 18 de agosto (art.º 58.º, n.º 3, da Lei do RE).

No que respeita aos cadernos eleitorais, quando haja desdobramento das assembleias em secções de voto, essas cópias abrangem apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, **não devendo o seu número ultrapassar, sensivelmente, 1.500 eleitores.**

2.9. ELEMENTOS DE TRABALHO DA MESA

O presidente da Junta de Freguesia providencia pela entrega ao presidente da mesa de cada assembleia/secção de voto, **até às 7h00 do dia 1 de outubro** do seguinte material:

- a) os boletins de voto;
- b) um caderno destinado à ata das operações eleitorais, com termo de abertura assinado pelo presidente da C.M. e com todas as folhas devidamente rubricadas;
- c) os impressos e outros elementos de trabalho necessários;
- d) uma relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos, a fim de ser afixada, por edital, à entrada da assembleia de voto (art.º 72.º, n.ºs 3, 4 e 5).

Todo este material é recebido até dois dias antes da eleição, através da Câmara Municipal, devendo ser entregue pelo Presidente da J.F. ao presidente da mesa de cada assembleia/secção de voto, junto com as duas cópias dos cadernos eleitorais (modelos AL-12, 22 e 24).

2.10. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer **até ao dia 15 de setembro** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos (art.º 62.º, n.º 1).

O número mínimo desses locais é determinado em função dos eleitores inscritos e os espaços reservados nesses locais são tantos quantas as candidaturas intervenientes (art.º 62.º, n.º 2).

2.11. VOTO ANTECIPADO

Até ao dia 27 de setembro, a J.F. recebe, dos Presidentes das C.M. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.ºs 117.º a 120.º (art.º 118.º, n.º 9).

Estes votos devem ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas do dia da eleição (art.º 118.º, n.º 10).

2.12. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

A J.F. deve estar aberta no dia da eleição para prestar as informações necessárias aos eleitores, nomeadamente as relativas aos seus números de inscrição no recenseamento eleitoral e ao local de funcionamento das respetivas assembleias/secções de voto (art.ºs 103.º e 104.º, alínea a)).

Para o efeito, no próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da J.F. seja próximo das assembleias/secções de voto se as mesas estiverem situadas em local que seja relativamente distante do edifício das instalações da J.F. De notar, porém, **que nestes casos deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar**.

Todavia, esta solução só será admissível se as instalações onde se encontram as mesas de voto permitirem uma clara distinção entre as assembleias/secções de voto e os serviços da J.F., evitando-se, assim, qualquer confusão entre as assembleias/secções e os referidos serviços por forma a que, nomeadamente, não possa considerar-se haver interferência indevida destes no ato eleitoral.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

NOTA: Para exercer o direito de voto, o eleitor tem apenas que indicar o seu número de inscrição no recenseamento eleitoral e entregar ao Presidente da mesa o documento de identificação.

2.13. APURAMENTO LOCAL

Após o encerramento da votação, os presidentes das mesas das assembleias/secções de voto devem comunicar os resultados, conforme constam nos editais do Apuramento Local (modelos AL-31, AL-32 e AL-33), referidos no art.º 135.º da LEOAL, com a máxima celeridade, às entidades localmente determinadas para o efeito.

Os resultados comunicados devem indicar, relativamente a cada órgão autárquico (Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal e Câmara Municipal), os seguintes elementos:

- a) Número da Secção de Voto
- b) Identificação do órgão autárquico;
- c) Número de eleitores inscritos;
- d) Número de votantes;

- e) Número de votos obtidos por cada lista;
- f) Número de votos em branco;
- g) Número de votos nulos;

As referidas entidades carregam diretamente na plataforma tecnológica disponibilizada na internet pela Administração Eleitoral da SGAJ os resultados eleitorais acima referidos, cumprindo escrupulosamente as regras procedimentais que vierem a ser por esta definidas.

3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

3.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

A. Publicação das candidaturas (art.º 35.º)

O Presidente da C.M. recebe do Juiz, assim que termine o processo contencioso de apresentação de candidaturas (**o mais tardar por volta de 11 de setembro**), cópia das listas definitivamente admitidas, sendo as mesmas publicadas por edital, a afixar no prazo de 5 dias à porta dos edifícios do Tribunal, da C.M. e das J.F. do Município no caso de eleição da assembleia e da câmara municipal, e no edifício da junta de freguesia e noutros lugares de estilo na freguesia, no caso de eleição da assembleia de freguesia (art.º 35.º, n.º 1).

A C.M. providencia pela elaboração desses editais que entrega às J.F. (**modelos AL-1 e 2**).

Estas candidaturas são novamente publicadas no dia da eleição através da afixação de editais à porta e no interior das assembleias/secções de voto, sendo para o efeito entregues ao Presidente juntamente com os restantes documentos (art.º 35.º, n.º 2).

B. Desistência de candidaturas (art.º 36.º)

Se se verificar a desistência de alguma candidatura, o que pode acontecer **até 28 de setembro**, tal facto deve ser comunicado pelo Juiz ao Presidente da C.M. que deve publicitar, imediatamente, essa ocorrência (**modelo AL-3**) e adotar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral (art.ºs 35.º, n.º 2, e 72.º, n.º 3, alínea d)).

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. dêem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, não escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto, nem aporem quaisquer marcas ou riscos sobre partidos, coligações ou grupos de cidadãos desistentes, sob pena de anularem os respetivos votos.

3.2. ASSEMBLEIAS DE VOTO

A. Desdobramentos (art.ºs 67.º, n.º 2 e 68.º)

Compete ao Presidente da C.M. fixar **até ao dia 27 de agosto**, os desdobramentos das assembleias de voto, quando necessário, **devendo cada uma das secções de voto ter sensivelmente 1500 eleitores inscritos para votar (modelo AL-4)**.

Deste ato é dado imediato conhecimento às J.F. respetivas, através de ofício.

Recomenda-se naturalmente às C.M. que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que através do SIGRE têm acesso aos cadernos eleitorais e que, por isso, possuem as condições ideais para avaliar das necessidades na matéria.

Relembramos que também as C.M. têm acesso, via SIGRE, aos cadernos eleitorais.

B. Local das assembleias de voto (art.ºs 69.º e 70.º)

Compete, igualmente, ao Presidente da C.M. determinar, até **1 de setembro** o mais tardar, os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto das freguesias do Município (**modelo AL-5**), comunicando-os às J.F. respetivas (art.º 70.º, n.º 1).

Para o efeito, o Presidente da C.M. deve, preferencialmente, requisitar os edifícios públicos necessários, escolas, sedes de municípios e de freguesias, ou na falta destes, edifícios particulares apropriados.

Desta decisão cabe recurso a interpor para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que o recurso é apresentado perante o respetivo juiz e, em última instância, para o Tribunal Constitucional, nos termos e nos prazos previstos no art.º 70.º, n.ºs 3 a 6. Quando se verificarem alterações o seu teor será comunicado à C.M. (art.º 70.º, n.º 6).

Quando seja necessário recorrer aos estabelecimentos de ensino, as C.M. devem solicitar aos respetivos diretores ou órgãos de administração e gestão, a cedência das instalações para o dia da votação, dia anterior e dia seguinte. (art.º 69.º, n.º 4).

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes das C.M. que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias/ secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso (art.º 69.º, n.º 1). Assim, devem ser escolhidos edifícios públicos que respeitem os requisitos de acessibilidade legalmente exigidos.

C. Editais sobre as assembleias/secções de voto (art.º 71.º, n.º 1)

Até 6 de setembro, devem ser afixados nos locais habituais **editais (modelo AL-6)** anunciando **o dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias de voto** e os seus desdobramentos, quando a eles haja lugar. Devem também constar dos editais os **números de inscrição** no recenseamento eleitoral dos cidadãos que votam em cada secção.

D. Designação dos delegados das candidaturas (art.ºs 86.º e 87.º)

Compete aos Presidentes das C.M. entregar, antecipadamente, aos candidatos ou seus mandatários as **credenciais (modelo AL-7)** destinadas aos delegados (e respetivos suplentes) às assembleias/secções de voto, que os mesmos preenchem e devolvem para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. **até 26 de setembro**, data em que indicam também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes.

Os delegados a quem compete a fiscalização das operações de voto antecipado, cujos nomes devem ser indicados **até 17 de setembro**, são também credenciados pela C.M. que providencia pela entrega antecipada das credenciais.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número do Cartão de Cidadão/B.I., arquivo e data do B.I. (se o tiver), freguesia onde se encontra recenseado e número de inscrição no recenseamento eleitoral, partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores que representa, e a assembleia de voto onde vai exercer funções (**modelo AL-7**).

De notar que deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás definidos.

E. Designação dos membros das mesas (art.ºs 77.º, 78.º e 79.º)

A reunião de designação dos membros de mesa realiza-se no **dia 13 de setembro**, pelas 21 horas.

Vejamos a intervenção dos Presidentes das C.M.:

1 - Se na reunião realizada a **13 de setembro** na sede da J.F., não for possível chegar a acordo acerca da escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, cada um dos representantes das candidaturas propõe ao Presidente da C.M., **até ao dia 16 de setembro**, dois eleitores por cada lugar a preencher, para que de entre eles se faça a escolha através de sorteio a realizar dentro de 24 horas no edifício da Câmara Municipal.

2 - Caso não sejam apresentadas as referidas propostas, o Presidente da C.M. procede à designação dos membros de mesa em falta, mediante recurso à bolsa de agentes eleitorais.

3 - Se, ainda assim houver lugares vagos, o Presidente da C.M. procede à designação, por sorteio, de entre os eleitores da assembleia/secção de voto (Ver a propósito o constante no ponto 2.7).

Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo, nenhum dos cinco membros saber ler e escrever) são nomeados os membros necessários de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia ou, do município.

A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão possa exercer funções de membro de mesa em secção de voto diferente daquela por onde se encontra inscrito. Nesta situação, para exercer o direito de voto basta que o membro de mesa munido de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloque da secção de voto onde exerce funções à secção de voto onde se encontra inscrito e aí vote, tendo prioridade relativamente aos eleitores presentes, em virtude da necessidade de regressar rapidamente para retomar as suas funções.

4 - Concluído o procedimento de designação dos membros de mesa, são publicados por edital (**modelo AL-8**), a afixar no prazo de 2 dias à porta da sede da junta de freguesia, os nomes e números de inscrição no recenseamento eleitoral dos nomeados.

Qualquer eleitor pode reclamar contra a referida designação perante o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz,

no prazo de 2 dias (o mais tardar **até dia 21 de setembro**), com fundamento em preterição de requisitos fixados na lei.

As reclamações são decididas no prazo de 1 dia, e quando sejam atendidas o juiz procede imediatamente à escolha, comunicando-a ao Presidente da Câmara o mais tardar **até 22 de setembro** (art.º 78.º).

5 - **Até ao dia 25 de setembro** o Presidente da C.M. lavra os alvarás de nomeação dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, enviando-os aos nomeados, e participa as nomeações às J.F. respetivas (**modelos AL-8, 9 e 10**).

F. Substituição dos membros das mesas (art.º 80.º)

Até ao dia 27 de setembro os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem, fundamentadamente, a impossibilidade do exercício de funções no dia da eleição, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 80.º da LEOAL, devem ser substituídos, imediatamente, pelo Presidente da C.M. (art.º 80.º, n.º 5), que deve dar conhecimento público do facto através de edital (**modelo AL-11**).

De notar que **o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever cívico** (art.º 80.º n.º 1).

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação isenta de tributação, no montante de € 50,55, que será transferida para a C.M. pela Administração Eleitoral da SGAJ (Ver art.ºs 9.º e 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril).

G. Elementos de trabalho das mesas (art.º 72.º)

O Presidente da C.M. entrega a cada Presidente de J.F., **até ao dia 28 de setembro**:

- a) Um caderno destinado à **ata** das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas (na verdade são entregues dois cadernos, destinando-se o 2.º, unicamente, a ser utilizado em caso de engano no preenchimento);
- b) Os **impressos e outros elementos de trabalho** necessários;
- c) Os **boletins de voto**;
- d) Uma **relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas**, com a identificação dos candidatos, a fim de ser afixada por edital à entrada da assembleia/secção de voto. De salientar que **esta relação deve assinalar os candidatos declarados como independentes pelos partidos/coligações**.

A C.M. pode e deve auxiliar as J.F. na impressão das cópias dos cadernos eleitorais, sempre que tal se revele necessário (**modelos AL-12, 22 e 24**).

3.3. PROCESSO DE IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO (art.ºs 90.º e ss.)

A. Sorteio das Listas Apresentadas (art.º 30.º)

No dia **8 de agosto** o Juíz, perante quem foram apresentadas as candidaturas, preside ao **sorteio das listas apresentadas**, na presença dos mandatários e dos candidatos que desejem assistir, **para o efeito de ser apurada a ordem das mesmas nos boletins de voto e, bem assim, ao sorteio dos símbolos, em numeração romana, de 1 a 20, a utilizar pelos grupos de cidadãos que não apresentem símbolo ou cujo símbolo seja julgado inadmissível.**

Deste ato é lavrado auto do qual se envia cópia à CNE e à C.M. para efeitos de impressão dos boletins de voto. Essa impressão só pode, porém, fazer-se após a exposição das respetivas provas tipográficas.

B. Impressão dos Boletins de Voto (art.º 90.º e ss.)

A impressão dos boletins de voto da área de cada município (eleição da Câmara Municipal, da Assembleia Municipal e de cada uma das Assembleias de Freguesia) **competem às C.M., que para o efeito devem escolher até ao dia 2 de agosto, as tipografias às quais deve ser adjudicado esse serviço** (art.º 93.º n.º 3).

A Administração Eleitoral da SGAI remete às C.M. **até 22 de agosto** as denominações, siglas e símbolos dos partidos e coligações legalizadas, bem como os símbolos dos órgãos a eleger, para efeitos de impressão dos boletins de voto (art.ºs 30.º, n.º 4 e 93.º, n.º 2).

Os símbolos dos grupos de cidadãos eleitores devem ocupar uma área igual à dos partidos políticos e coligações.

Recorda-se que caso os **grupos de cidadãos não apresentem símbolo ou esse símbolo seja julgado inadmissível, será a cada um atribuído como símbolo, um número romano entre 1 e 20**, a sortear pelo Juíz (art.ºs 23.º, n.º 12 e 30.º, n.º 1).

O papel para a impressão é remetido pela INCM ao respetivo presidente da C.M. **até 19 de agosto** (art.º 93.º, n.º 1).

Em relação à remessa do papel, a INCM indica a data e a hora da chegada, tornando-se necessário assegurar a disponibilidade do local de depósito e os meios de descarga e segurança necessários. Pode revelar-se necessária a colaboração das forças de segurança.

As provas tipográficas dos boletins de voto são **expostas** no edifício da C.M. **até 29 de agosto, durante 3 dias, podendo os interessados reclamar, no prazo de 24 horas, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz**, que julga em igual prazo, tendo em atenção o grau de qualidade exigível em relação a uma impressão a nível local (art.º 94.º, n.º 1).

Desta decisão pode haver **recurso para o Tribunal Constitucional** no prazo de 24 horas, que julga em definitivo, em igual prazo (art.º 94.º, n.º 2).

Findos esses prazos pode iniciar-se de imediato a impressão dos boletins de voto, que deve estar concluída alguns dias antes do início do processo de voto antecipado.

Sugere-se finalmente que, caso seja possível, sejam feitas ampliações dos boletins de voto para serem afixadas no dia da eleição à porta das assembleias/secções de voto.

Face ao disposto no art.º 30.º, n.º 1, que admite, que o sorteio da ordem das listas nos boletins de voto se faça após eventual reclamação e sua decisão **(e não logo no dia 8 de agosto), recomenda-se às C.M. um atento acompanhamento da situação, de modo a que o início da impressão e a sua conclusão não prejudique, na prática, o cumprimento dos prazos impostos pelo voto antecipado.**

3.4. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral (que decorre **entre 19 e 29 de setembro**), compete ao Presidente da Câmara:

- Anunciar, **até 19 de agosto**, através de editais (**modelo AL-13**), **os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral**. A distribuição dos espaços deve ser equitativa de modo a que em cada local destinado a afixação, cada partido, coligação ou lista de grupos de cidadãos eleitores disponha de uma área útil não inferior a 2 m² (art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto).
- Receber, até 8 de setembro, as declarações dos proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos que coloquem essas instalações à disposição para a realização da campanha eleitoral, com indicação das datas e horas em que se encontram disponíveis. Na falta de declaração ou em caso de comprovada carência, o Presidente da C.M. pode requisitar as salas e os recintos necessários, sem prejuízo da atividade normal já programada para os mesmos (art.º 64.º, n.º 1).
- Receber dos partidos interessados ou do 1.º proponente, no caso de grupos de cidadãos eleitores, o aviso relativo a reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público, bem como o auto lavrado pelas autoridades competentes quando haja lugar a alterações (art.º 50.º, n.ºs 2, 4 e 5);
- Repartir com igualdade pelos concorrentes à eleição a cada órgão autárquico os lugares públicos da área do concelho, normalmente reservados para a realização de reuniões e comícios, devendo a repartição em causa ser feita por sorteio, quando se verifique concorrência e não seja possível o acordo entre os interessados (art.ºs 63.º, n.ºs 2 e 3, e 64.º, n.ºs 4 e 5);
Os mesmos critérios devem presidir à cedência do uso de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas coletivas de direito público (art.º 63.º).

3.5. ELEIÇÃO

A. Voto antecipado

A-1. Voto antecipado por razões profissionais (art.º 117.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d) e g))

Entre 21 e 26 de setembro, o Presidente da C.M. deve receber os eleitores que votam antecipadamente por se encontrarem nas condições previstas nas alíneas a), b), c), d) e g) do n.º 1, do art.º 117.º, a saber, os militares, agentes de forças e serviços de segurança interna, bem como os bombeiros e agentes da proteção civil que no dia da eleição não possam deslocar-se à assembleia de voto por imperativo do exercício das suas funções, bem como, os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da eleição, membros que representem oficialmente seleções nacionais organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, deslocados no estrangeiro em competições desportivas e por esse motivo se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição, os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição e ainda todos os eleitores não abrangidos nas situações já referidas, que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou das atividades económicas e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição (art.º 118.º).

De notar que se consideram “agentes de forças e serviços de segurança interna” aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (Lei de Segurança Interna, versão atual): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informações de Segurança.

No ato de votação, o cidadão deve indicar o seu número de inscrição no recenseamento eleitoral e o seu nome, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento assinado pelo seu superior hierárquico ou entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento invocado (art.º 118.º, n.º 2).

O cidadão recebe do Presidente da C.M.:

- a) 2 envelopes (um branco e um azul);
- b) 1 boletim de voto para a assembleia municipal (amarelo);
- c) 1 boletim de voto para a câmara municipal (verde);
- d) 1 boletim de voto para a assembleia de freguesia (branco).

Depois de assinalar devidamente os boletins de voto - em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) - o eleitor dobra-os em quatro e introdu-los no envelope branco que deve fechar adequadamente (art.º 118.º, n.º 5).

Este envelope (que, repete-se, apenas contém os boletins de voto) é a seguir **introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto.**

Este envelope azul terá os elementos necessários para que o voto chegue à assembleia ou secção de voto respetiva designadamente, nome, número de eleitor e freguesia por onde se encontra inscrito.

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor, sendo endereçado à mesa de voto do eleitor, ao cuidado da respetiva J.F., e enviado pelo Presidente da C.M., por correio registado, **o mais tardar até ao dia 27 de setembro** (art.º 118.º, n.ºs 6 e 9).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto do qual constam o seu nome, residência, n.º do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, n.º de inscrição no recenseamento eleitoral e assembleia de voto a que pertence. Este documento deve ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (art.º 118.º, n.º 7).

O Presidente da C.M. elabora uma ata das operações de voto antecipado, da qual constam, obrigatoriamente, o nome, n.º de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado e envia cópia da mesma à Assembleia de Apuramento Geral (art.º 118.º, n.º 8).

A-2. Voto antecipado dos doentes internados, dos presos (art.º 117.º, alíneas e) e f) e dos estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral (art.º 117.º, n.º 2.º)

Os referidos eleitores **devem requerer**, por meios eletrónicos ou por via postal, **ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 11 de setembro, a documentação necessária ao exercício do direito de voto** (art.ºs 119.º e 120.º, n.º 1).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- cópia do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade;
- cópia do cartão de eleitor, ou na sua falta, certidão de eleitor ou ficha de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, ou documento comprovativo do impedimento emitido pela direção do estabelecimento de ensino frequentado pelo eleitor (declaração emitida pela direção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência), conforme os casos (**modelo AL-14**).

Até ao dia 14 de setembro, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de recepção:

- um boletim de voto para a assembleia municipal;
- um boletim de voto para a câmara municipal;
- um boletim de voto para a assembleia de freguesia;
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Esta documentação deve ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (art.ºs 119.º, n.º 2, alínea a) e 120.º, n.º 1). **(modelo AL-15)**

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, **até 14 de setembro**, ao Presidente da C.M. da área do hospital, do estabelecimento prisional ou do estabelecimento de ensino, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal destes eleitores bem como a indicação dos hospitais, prisões ou estabelecimentos de ensino abrangidos (art.ºs 119.º, n.º 2, alínea b) e 120.º, n.º 1) **(modelo AL-16)**.

Até 15 de setembro, o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde decorram operações de voto antecipado notifica as candidaturas concorrentes, para que nomeiem, querendo, delegados seus para fiscalizarem as referidas operações, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização. Para o efeito, as candidaturas devem transmitir ao Presidente da C.M., **até 17 de setembro**, o nome dos delegados nomeados. (art.ºs 119.º, n.ºs 3 e 4 e art.º 120.º, n.º 1) **(modelo AL-17)**.

Entre 18 e 21 de setembro o Presidente da C.M. onde se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino, recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das listas (art.ºs 119.º, n.º 5 e 120.º, n.º 3) **(modelo AL-18)**.

O Presidente da C.M. pode, excecionalmente, fazer-se substituir, para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados, presos e estudantes, pelo vice-presidente ou por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado para o efeito (art.º 119.º, n.º 6).

A votação destes eleitores deve obedecer, com as necessárias adaptações resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares, prisionais ou dos estabelecimentos de ensino, às normas estabelecidas para o voto antecipado por razões profissionais (ver ponto A.1- art.ºs 118.º, n.ºs 4 a 10 e 120.º, n.º 3).

Aproveitamos esta oportunidade para chamar a atenção para a necessidade **dos votos antecipados serem enviados com a máxima brevidade, para que os mesmos sejam entregues em tempo (até às 8 horas do dia da eleição) às respetivas mesas das assembleias/secções de voto** (art.º 118.º, n.º 9).

Nota: Sobre esta matéria vejam-se os modelos AL-14 a 21 cuja execução compete às Câmaras Municipais.

B. Boletins de voto (art.º 95.º, n.º 2)

Após o ato eleitoral, **no dia 2 de outubro**, o Presidente da J.F. e os presidentes das assembleias/secções de voto prestam contas ao Presidente da C.M. dos boletins de voto que tenham recebido, devendo na mesma data, proceder à devolução dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores.

C. Material Eleitoral - Assembleia de Apuramento Geral

No final das operações de apuramento local, o Presidente da Assembleia de Apuramento Geral requisita os elementos das forças de segurança necessários para que estes procedam à recolha de todo o material eleitoral, que será depositado no edifício do tribunal de comarca do círculo eleitoral municipal respetivo (art.º 140.º).

Relembra-se que compete ao Presidente da C.M., designar, por sorteio, 4 Presidentes de assembleias de voto, **até ao dia 29 de setembro**, o mais tardar, para integrarem a Assembleia de Apuramento Geral (art.ºs 142.º, alínea d) e 144.º, n.º1).

Compete ainda aos serviços administrativos da C.M., a emissão de certidões ou fotocópias da ata de apuramento geral (art.º 153.º).

NOTA: Sobre os modelos de documentação (impressos, credenciais, pacotes, sobrescritos, sacos, editais, etc.) a fornecer às mesas, veja-se, em anexo, os modelos AL-25 a AL-44, que são executados nas quantidades julgadas necessárias pelas C.M. para cada uma das assembleias/secções de voto.

D. Apuramento Local

Os presidentes das mesas das assembleias/secções de voto comunicam os resultados às entidades localmente determinadas para o efeito que os carregam, de imediato, na plataforma tecnológica disponibilizada na internet pela Administração Eleitoral da SGAI para efeitos de escrutínio provisório (art.º 136.º).

Chama-se a atenção para **a necessidade de a C.M. tomar todas as diligências necessárias que permitam a comunicação com a máxima celeridade dos resultados das mesas das assembleias de voto e da efetivação do seu registo**, através da plataforma tecnológica disponibilizada na internet pela Administração Eleitoral da SGAI, para efeitos de escrutínio provisório.

E. Registo dos eleitos locais

Compete ao Presidente da C.M., remeter à Administração Eleitoral da SGAI os nomes e demais elementos de identificação dos cidadãos eleitos e respetivos cargos na área do município para todos os órgãos autárquicos, no prazo de 30 dias após a eleição.

Caso ocorram alterações posteriores na composição dos órgãos autárquicos, devem as mesmas ser igualmente comunicadas pelo Presidente da C.M. no prazo de 30 dias após a sua verificação (art.º 234.º).

3.6. VOTAÇÃO SUPLEMENTAR OU ADIAMENTO DA ELEIÇÃO

Nos termos do art.º 15.º, n.º 3 da LEOAL **compete ao presidente da C.M. marcar o dia da votação suplementar a que haja lugar por razões excecionais previstas na lei**, que são, fundamentalmente, as referidas nos art.ºs 106.º, 107.º n.º 2, e 109.º n.ºs 3 e 4.

Porém, **em caso de adiamento da eleição**, quando as operações de votação não se tenham realizado ou prosseguido por ocorrência de grave calamidade na freguesia, **pode o presidente da C. M. adiar a realização da votação até ao 14.º dia subsequente**, anunciando o adiamento logo que conhecida a respetiva causa (art.º 111.º, n.º 2). Nesta votação os membros de mesa podem ser nomeados pelo respetivo presidente da C.M. (art.º 111.º, n.º 4).

4. APURAMENTO GERAL E RECOLHA DO MATERIAL

4.1. APURAMENTO GERAL

O apuramento geral dos resultados da eleição compete a uma Assembleia de Apuramento que **funciona junto da Câmara Municipal**, e que em Lisboa e nos restantes municípios com mais de 200 mil eleitores pode ser desdobrada, respetivamente, em quatro e duas assembleias de apuramento (art.º 141.º, n.ºs 1 e 2).

Nesta situação compete ao Secretário-Geral da Administração Interna decidir sobre o referido desdobramento **até ao dia 17 de setembro** (art.º 141.º, n.º 3).

A Assembleia de Apuramento Geral (AAG) tem que ficar constituída **até ao dia 29 de setembro**, devendo iniciar as operações de apuramento **às 9h do dia 3 de outubro** (art.º 144.º, n.º 1 e art.º 147.º, n.º 1) (**modelo AL-45**).

Findos os trabalhos da AAG são elaboradas imediatamente as atas, e no dia posterior o presidente envia um dos exemplares da ata à Comissão Nacional de Eleições, por seguro do correio ou por próprio, contra recibo (**modelos AL-46 e AL-47**).

São confiados à guarda e responsabilidade **do tribunal da comarca³ com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma** os cadernos eleitorais e demais documentação destinados à AAG, bem como a respetiva ata (art.º 152.º, n.º 1).

Terminado o prazo de recurso contencioso ou decididos os recursos que tenham sido apresentados, o tribunal procede à destruição de todos os documentos, excetuando as atas das assembleias de voto, a ata da AAG e uma das cópias dos cadernos eleitorais (art.º 152.º, n.º 2).

4.2. RECOLHA DO MATERIAL ELEITORAL

Tal como decorre da lei, nesta eleição, a recolha do material eleitoral (boletins de voto, cadernos eleitorais, atas das operações, etc.), obedece a regras distintas dos demais atos eleitorais (art.º 140.º).

Para que, na prática, todo o esquema legal funcione, **é necessário o empenho e intervenção decisiva dos Presidentes das Assembleias de Apuramento Geral, das Câmaras Municipais e das forças de segurança (PSP e GNR), Juntas de Freguesia e Presidentes das assembleias/secções de voto que têm de articular esforços** para que, **em conjunto**, se alcancem os desígnios legais, que têm que se revestir da maior transparência e segurança na entrega do material eleitoral às diversas entidades, sobretudo às assembleias de apuramento geral, a quem compete apurar os resultados oficiais finais e a proclamação dos eleitos.

³ O texto legal em vigor refere tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma. Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto com as alterações introduzidas pelo DL n.º 86/2016, de 27 de dezembro.

Naturalmente em toda esta operação, e dentro de cada concelho, o respetivo Presidente da AAG, assume um papel crucial, devendo o(s) responsável(eis) concelhio(s) da(s) força(s) de segurança apresentar-se formalmente perante ele, independentemente da sua requisição, alguns dias antes do dia da eleição, para definir os contornos da operação logística.

De salientar que **nas situações em que não haja tribunal na área do município, o Presidente da AAG deve definir se o material é entregue no tribunal onde foram apresentadas as candidaturas, ou se** – por razões operacionais – o mesmo **deve ser-lhe entregue noutra local**, por exemplo, Câmara Municipal ou outro edifício público por si escolhido na área do município.

Afigura-se-nos da maior utilidade que, caso os Presidentes das Assembleias de Apuramento Geral assim também o entendam, sejam adotadas medidas de segurança em todos os momentos deste processo, incluindo durante o funcionamento da AAG, de dia e de noite.

Igual segurança deve ser assegurada para o material confiado à guarda da CM e do Tribunal.

A área governativa da Administração Interna, atempadamente, promove as medidas que se revelem adequadas ao cumprimento da lei em estreita articulação com todos os intervenientes atrás referidos.

5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Neste ponto, do presente Guia tratam-se, de forma sintética, as intervenções da Administração Eleitoral da SGAI na área da logística, a saber:

1. A manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
2. O envio do material de apoio à realização do processo eleitoral,
3. O envio do material de apoio ao funcionamento das assembleias de voto no dia da eleição,
4. A distribuição do papel para impressão dos boletins de voto e
5. As transferências de verbas para as autarquias locais para fazer face às despesas a efetuar a nível concelhio e de freguesia com a preparação e realização da eleição e para a compensação dos membros de mesas das assembleias/secções de voto.

5.1. EQUIPAMENTO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das Câmaras Municipais ou distribuído pelas Juntas de Freguesia. Sempre que o estado de conservação das câmaras e urnas de voto exija reparação, recomenda-se a sua pronta execução, de forma a repor as adequadas condições de utilização.

Para a presente eleição, no âmbito do programa de renovação que está em curso, está prevista a distribuição de mobiliário eleitoral (câmaras e urnas de voto), pelas câmaras municipais que, em devido tempo, o solicitaram.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única assembleia de voto, sem prejuízo de se efetuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à assembleia de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- 1 650 Boletins de voto no modelo "prisma de base quadrada"
- 2 000 Boletins de voto no modelo "tronco de pirâmide".

A eventual distribuição de mais do que uma urna por assembleia de voto deve ter em conta a percentagem de votantes apurada na freguesia no decorrer dos últimos atos eleitorais. Mais informação relevante v. Capítulo 3. Intervenção das Câmaras Municipais, ponto 3.2..

5.2. MATERIAL DE APOIO À ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a entregar nas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia constam, em anexo.

- **Guia prático** do processo eleitoral (inclui os “modelos” de editais e outros documentos necessários)
- **Quadro cronológico**
- **Separata de Legislação eleitoral** e diplomas complementares
- **Cartaz anunciador** da eleição
- **Folhetos de “voto antecipado”** – informação destinada aos eleitores que podem recorrer a este modo de votação.

5.3. MATERIAL DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS DE VOTO (dia da eleição)

Este material é distribuído através das Câmaras Municipais, sendo enviados aos Presidentes das Juntas até dois dias antes da eleição (artigo 72.º, n.º 3). A sua entrega, pelo Presidente da Junta aos respetivos Presidentes das mesas é efetuada até uma hora antes da abertura da assembleia de voto (artigo 72.º, n.º 5).

Recorda-se que o termo de abertura das atas, deve ser, previamente, assinado e todas as folhas rubricadas pelo Presidente da Câmara Municipal (art. 72.º, n.º 3, b)).

Elementos de trabalho da mesa:

- Manual dos membros de mesas eleitorais;
- Caderno destinado à ata das operações eleitorais e rascunho;
- Relações numéricas para contagem de descargas e de votos nas candidaturas (RN-CDC), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN).

5.4. REMESSA DO PAPEL PARA IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO E DAS DENOMINAÇÕES, SIGLAS E SÍMBOLOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS COLIGAÇÕES

5.4.1. PAPEL PARA A IMPRESSÃO

O papel necessário à impressão dos boletins de voto é remetido pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda ao respetivo Presidente da Câmara Municipal até ao 43.º dia anterior ao da eleição (artigo 93.º, n.º 1) ou seja, **19 de agosto**.

A remessa do papel para a impressão dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, acrescido da reserva legal de 10% (artigo 95.º, n.º 1).

As Câmaras Municipais devem contemplar reserva para eventuais situações de emergência.

Deve ser dada especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda do papel e entrega dos boletins de voto, aos prazos previstos para o voto antecipado e ao preceituado no artigo 72.º, n.ºs 3 e 5, quanto à entrega dos boletins de voto e outros elementos de trabalho da mesa.

5.4.2. DENOMINAÇÕES, SIGLAS E SÍMBOLOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS COLIGAÇÕES

A Administração Eleitoral da SGAI envia, por correio electrónico, aos tribunais e às C.M. as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos devidamente legalizados e das coligações registadas, bem como os símbolos gráficos dos órgãos a eleger (modelo anexo ao artigo 1.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto).

5.5. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

5.5.1. PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, por conta da dotação inscrita no orçamento da SGAI, destina-se a despesas com a preparação e realização da eleição. A nível local, podem considerar-se como significativas as seguintes despesas:

- Obtenção de cópias dos cadernos eleitorais;
- Reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- Preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que “(...) a verba transferida (...) poderá ser distribuída pelas freguesias (...)” e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que “(...) não havendo distribuição (...) nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes (...) a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efetuada.”, recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efetiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc.

Embora a legislação anteriormente referida não o preveja, é de toda a utilidade o envio à Administração Eleitoral da SGAI do mapa relativo à movimentação dos valores transferidos para as freguesias, de modo a permitir, em próximos atos, a ponderação dos coeficientes relativos à verba por concelho "x", verba por eleitor "y" e verba por freguesia "z", a partir dos dados fornecidos pelas Câmaras Municipais.

5.5.2. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO EM ATOS ELEITORAIS E REFERENDÁRIOS

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação nos termos legalmente estabelecidos no art.º 9.º, da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril.

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, é suportado por verba a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da área governativa da Administração Interna que efetuará as indispensáveis transferências para os municípios.

Para a receção da respetiva gratificação terá de ser conferida a identidade do membro de mesa face ao edital da constituição da mesa (art.º 82.º, n.º 2), devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade – vd. modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa apenso ao presente Guia Prático (**modelo AL- 43**).

Tendo em vista determinar o montante exato a transferir para os municípios, nos termos do art.º 10.º, da Lei acima citada, importa que a Câmara Municipal comunique, à Administração Eleitoral da SGAI, logo que conhecido, o número de membros de mesa que exerceram funções no dia da eleição.

Chama-se a atenção que o **valor da compensação dos membros de mesas é de € 50,55** (este valor foi atualizado em 2017, tendo como base a taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., em janeiro).

É, ainda, necessário o envio da guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

6. ANEXOS

Este capítulo contém, fundamentalmente, os vários modelos de editais, credenciais, alvarás, pacotes/sobrescritos e demais impressos a utilizar durante o processo eleitoral pelos diretos intervenientes locais. Note-se, que na sua maioria são utilizados pelas mesas eleitorais (**v. modelos AL-25 a AL-44**), cuja execução compete às C.M..

Na verdade, a quase totalidade destes modelos deve ser mandada executar pelas C.M., uma vez que apenas os **modelos AL-22, 23 e 24** são da responsabilidade das J.F./C.R. e o **modelo AL-14** da responsabilidade do eleitor requerente do voto antecipado.

Sugere-se, contudo, face à larga predominância da intervenção da C.M. que a reprodução de todos os modelos seja da sua responsabilidade e que nos casos apontados no parágrafo anterior haja uma estreita ligação com as J.F./C.R..

No caso do modelo AL-14 julga-se que deve ser facultado modelo aos eleitores que o solicitem.

Recomenda-se que os **modelos de sacos/pacotes/sobrescritos** destinados a conter o material para as mesas de voto, bem como os que são utilizados pelas mesas no final dos trabalhos, com vista a serem entregues às entidades previstas na lei, tenham os tamanhos adequados.

Devem, também, ser visíveis os espaços destinados à identificação da freguesia e secção de voto de onde são provenientes, tendo em vista facilitar a sua triagem e identificação, nomeadamente, pela Assembleia de Apuramento Geral.

INTERVENÇÃO
DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE _____

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos do artigo 35.º da LEOAL*, que foram definitivamente admitidas à eleição da Assembleia de Freguesia de _____, deste concelho, as seguintes listas:

(denominação da lista)

Candidatos: _____
(nome)

(nome)

_____. etc.

(denominação da lista)

Candidatos: _____
(nome)

(nome)

_____. etc.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Um edital para cada freguesia do concelho.

É afixado à porta da Junta de Freguesia respetiva e noutros lugares de estilo da freguesia.

É também afixado à porta e no interior das assembleias eleitorais no dia da eleição (para este efeito é entregue aos presidentes de mesa com a restante documentação eleitoral).

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE _____

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos do artigo 35.º da LEOAL*, que foram definitivamente admitidas à eleição da Assembleia Municipal e Câmara Municipal, deste concelho, as seguintes listas:

1. Assembleia Municipal

(denominação da lista)

Candidatos: _____
(nome)

(nome)

etc.

2. Câmara Municipal

(denominação da lista)

Candidatos: _____
(nome)

(nome)

etc.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

É afixado à porta dos edifícios do Tribunal, Câmara Municipal e de todas as Juntas de Freguesia do município.

É também afixado à porta e no interior das assembleias eleitorais no dia da eleição (para este efeito é entregue aos presidentes de mesa com a restante documentação eleitoral).

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital DESISTÊNCIA DE LISTA(S)

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LEOAL*, que lhe foi comunicado pelo juiz do _____ a **desistência** da lista _____ concorrente à eleição da (Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal) _____ de _____, pelo que quaisquer votos que nela recaiam são considerados nulos.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

A afixar nos lugares de estilo e no dia da eleição à entrada das assembleias ou secções de voto.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 2 dos artigos 67.º e 68.º da LEOAL*, que a assembleia de voto da freguesia de _____ foi desdobrada em _____ secções de voto que funcionam nos locais seguintes.

Secção de voto n.º 1 _____ (local) _____

Secção de voto n.º 2 _____ (local) _____

Secção de voto n.º 3 _____ (local) _____

Secção de voto n.º 4 _____ (local) _____

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Este edital é afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

MAPA DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do artigo 70.º da LEOAL*, torna-se público que na área deste concelho vão funcionar as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de _____

Secção de voto n.º 1 _____ (local) _____

Secção de voto n.º 2 _____ (local) _____

_____ etc

Freguesia de _____

Secção de voto n.º 1 _____ (local) _____

Secção de voto n.º 2 _____ (local) _____

_____ etc

Mais torna público, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 70.º, que desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias por iniciativa da Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral dessa freguesia, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que o recurso é apresentado perante o respetivo juiz.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO E N.ºs DE INSCRIÇÃO DOS ELEITORES QUE NELAS VOTAM

FREGUESIA DE _____

_____, Presidente da Câmara Municipal
de _____ faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2
do artigo 71.º da LEOAL*, que as secções de voto da freguesia de _____
_____ funcionam das **08.00 às 19.00 horas do dia 1 de outubro de 2017**
no(s) seguinte(s) local(ais):

Secção de voto n.º 1: _____ (local) _____
(eleitores com os n.ºs de inscrição no recenseamento compreendidos
entre _____ e _____).

Secção de voto n.º 2: _____ (local) _____
(eleitores com os n.ºs de inscrição no recenseamento compreendidos
entre _____ e _____).

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

1. No caso de freguesias em que exista só um local de voto o edital deve referir apenas: "A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funciona em _____ (local) _____".
2. Este modelo de edital deve ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respetivas freguesias e da sede do município.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Credencial (1)

(nome) _____
 inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia de _____
 com o n.º _____, portador do CC/B.I. n.º _____
 de ____/____/____ emitido pelo _____
 é delegado/suplente de _____ (2)
 na assembleia/secção de voto n.º _____ da freguesia de _____
 _____ deste concelho na eleição
 dos Órgãos das Autarquias Locais, que se realiza no dia 1 de outubro de 2017.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

 (assinatura e autenticação)

NOTA:

- (1) A responsabilidade pelo preenchimento deste documento cabe às entidades proponentes das candidaturas concorrentes e deve ser entregue na Câmara Municipal, para assinatura e autenticação, juntamente com uma relação de todos os seus delegados, com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais (art.º 87.º).
- (2) Partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 78.º da LEOAL*, que foram designados para desempenhar funções de membros da mesa de assembleia de voto da freguesia de _____ os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º _____

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Vice-Presidente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Secção de voto n.º _____, etc.

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor reclamar, no prazo de 2 dias, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Este edital elaborado pela Câmara Municipal deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de dois dias após a designação.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Alvará

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, nomeia, nos termos do art.º 79.º da LEOAL*, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados, para membros da Mesa (da Secção de Voto n.º _____) da Assembleia de Voto da freguesia de _____ deste município.

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Vice-Presidente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Para efeitos do disposto no artigo 79.º da LEOAL*, deve ser enviada até 5 dias antes do dia da eleição, cópia deste alvará às respetivas Juntas de Freguesia.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
(OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS)

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

(nome) _____

(morada) _____

Assunto: **Designação para o exercício de funções de membro de mesa**
Eleição dos órgãos das autarquias locais – 1 de outubro de 2017

Exm.º Senhor

Conforme cópia do alvará de nomeação que se remete em anexo, foi V. Exa. designado(a) para exercer funções de membro de mesa na Secção de Voto n.º _____ da Assembleia de voto na freguesia de _____ que funcionará em _____ (local) _____ no próximo dia 1 de outubro de 2017.

Em conformidade com o estabelecido no art.º 80.º da LEOAL*, o desempenho das referidas funções, que consubstancia o exercício de um dever cívico fundamental, é obrigatório.

Caso não lhe seja possível assegurar o desempenho das funções para que foi designado, por motivo de força maior ou justa causa, deve comunicar tal facto ao Presidente da Câmara Municipal, o mais tardar até 3 dias antes do ato eleitoral, justificando, fundamentadamente, essa impossibilidade (art.º 80.º, n.º 4).

Nesta oportunidade cumpre salientar que os membros das Mesas são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte, não perdendo, por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias (art.º 81.º), devendo para o efeito fazer prova bastante do exercício dessas funções.

A finalizar, mais se informa que no dia da eleição V. Exa. deve comparecer no local de funcionamento da Secção de Voto para que foi nomeado, pelas 07.00 horas, atenta a necessidade de preparação de todo o material destinado às operações de votação e apuramento, com vista a que se possa dar início às operações eleitorais às 08.00 horas.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

1. Este ofício deve ser acompanhado do alvará de nomeação devidamente autenticado.
2. Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos eleitorais da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 75.º).

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público que, nos termos e para os efeitos do art.º 80º, n.º 5 da LEOAL*, passa(m) a desempenhar as funções de membro(s) da Mesa da secção de voto n.º _____ da assembleia de voto da freguesia de _____ deste município, o(s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Vice-Presidente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Este edital deve ser enviado, imediatamente, após a sua publicação à Junta de Freguesia.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Exmo. Senhor

Presidente da Junta de Freguesia

de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém os **boletins de voto**, cadernos destinados às **atas** das operações eleitorais e demais **impressos e outros elementos de trabalho necessários** a utilizar no ato da eleição e relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos, com a indicação expressa dos candidatos declarados como independentes pelos partidos e coligações, a fim de ser afixada à entrada das assembleias de voto.

NOTA:

Em conformidade com o estabelecido no n.º 1, do art.º 95.º da LEOAL *, este sobrescrito deve conter os boletins de voto em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia/secção de voto acrescido de 10%; deve ser **entregue a cada uma das Juntas de Freguesia da área do Município, até 2 dias antes do dia da eleição**, como prescrevem os n.ºs. 3 e 4 do art.º 72.º da LEOAL*.

O material referido destina-se a todas as secções de voto existentes na freguesia a que é endereçado.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, torna público que, nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

_____ etc.

_____ de _____ de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Este edital deve ser afixado **até 30 dias antes** da abertura da campanha eleitoral.

INTERVENÇÃO
DA CÂMARA
MUNICIPAL
VOTO ANTECIPADO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) AO PRESIDENTE DA C.M. EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (ART.ºS 119.º, N.º 1 E 120.º, N.º 1)

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

de _____

ASSUNTO: Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais – **1 de outubro de 2017.**

Voto antecipado. Requerimento.

_____, eleitor
n.º _____ da freguesia de _____
desse município, nos termos do n.º 1, do artigo 119.º/n.º 1 do artigo 120.º, da LEOAL*,
vem requerer a V. Ex.ª o envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto
antecipado para a seguinte morada: _____*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- cópia do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo como por exemplo carta de condução;
- cópia do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão ou ficha de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento.**

Com os melhores cumprimentos.

(assinatura)

* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar, prisional ou estabelecimento de ensino;

** emitido por: a) **doentes internados** - médico assistente, confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;
b) **presos** - diretor do estabelecimento prisional;
c) **estudantes** - direção do estabelecimento de ensino.

NOTA:

Este requerimento tem de dar entrada na C.M. o mais tardar **até dia 11 de setembro.**

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

**MODELO DE OFÍCIO QUE ACOMPANHA A DOCUMENTAÇÃO PARA VOTAR,
A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO POR
ONDE O ELEITOR (DOENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) SE ENCONTRA
INSCRITO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL PARA QUE POSSA VOTAR
ANTECIPADAMENTE (n.º 2 do art.º 119.º e n.º 1 do art.º 120.º)**

Exmo. Senhor

(nome e endereço) _____

ASSUNTO: Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais - **1 de outubro de 2017**.
Voto antecipado. Envio da documentação necessária para o exercício do direito de voto e devolução da documentação ao eleitor.

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 119.º e n.º 1 do art.º 120.º da LEOAL*, e em resposta ao seu requerimento junto remetemos:

- um boletim de voto para a assembleia municipal;
- um boletim de voto para a câmara municipal;
- um boletim de voto para a assembleia de freguesia;**
- um sobrescrito de cor branca;
- um sobrescrito de cor azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma disposição legal, a documentação que por V. Exa. nos foi remetida:

- cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- cópia do cartão de eleitor ou certidão ou ficha de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento.

Deve aguardar a presença nesse estabelecimento do Presidente da Câmara Municipal entre os dias **18 e 21 de setembro** para proceder ao exercício do seu direito de voto.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Esta resposta deve ser remetida **até ao dia 14 de setembro** por correio registado com aviso de receção.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais

** Exceto freguesias onde a eleição se realize em plenário de cidadãos eleitores (150 ou menos eleitores).

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DA RESIDÊNCIA DOS ELEITORES À C.M. ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM (alínea b) do n.º 2 do art.º 119.º e n.º 1 do art.º 120.º).

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

de _____

ASSUNTO: Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais - **1 de outubro de 2017**.
Voto Antecipado. Relação nominal e indicação de estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 119.º e n.º 1 do art.º 120.º, da LEOAL*, informa-se V.Ex.ª que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto em estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino da área desse município, são os seguintes:

_____ (Hospital/Prisão/Est. Ensino) _____

_____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____

_____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____

etc.

_____ (Hospital/Prisão/Est. Ensino) _____

_____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____

_____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____

etc.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Esta relação deve ser remetida **até ao dia 14 de setembro**.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DAS LISTAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO (n.ºs 3 e 4 do art.º 119.º e n.º 3 do art.º 120.º).

(nome da lista e morada)

ASSUNTO: ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS - **1 DE OUTUBRO DE 2017**.
VOTO ANTECIPADO. NOTIFICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 119.º e n.º 3 do art.º 120.º, da LEOAL*,
notifica-se essa lista de que os estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino da área
deste município onde se realiza o voto antecipado são os seguintes:

Mais se informa que a nomeação de delegados nos termos do n.º 4 do preceito acima citado
deve ser efetuada até ao dia **17 de setembro**.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Esta notificação deve ser efetuada **até ao dia 15 de setembro**.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS LISTAS E DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (n.º 5 do art.º 119.º e n.º 3 do art.º 120.º).

Exmo. Senhor

_____ (delegados/diretores
dos estabelecimentos hospitalares/prisionais/ensino)

ASSUNTO: Eleição dos órgãos das autarquias locais - **1 de outubro de 2017.**

Comunicação dos locais de exercício do voto antecipado.

Em obediência ao disposto no n.º 5 do art.º 119.º e n.º 3 do art.º 120.º, da LEOAL*, informa-se que são os seguintes os locais, dias** e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

_____ (local) _____ às _____ horas do dia _____

_____ (local) _____ às _____ horas do dia _____

_____ (local) _____ às _____ horas do dia _____

etc.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais

** Entre os dias **18 e 21 de setembro**

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

VOTO ANTECIPADO (FACE DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):

Presidente da Câmara Municipal

de _____

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia de Voto/

/Secção de Voto a que pertence o

cidadão eleitor com o nº de inscrição

Ao cuidado da Junta de Freguesia

de _____

Concelho de _____

NOTA:

Neste sobrescrito deve ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde estão os boletins de voto) juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da eleição.

Este sobrescrito, devidamente fechado e lacrado - contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo - **deve ser enviado por correio registado com aviso de receção até 27 de setembro**. Os sobrescritos (azul e branco) devem ter uma dimensão que permita a introdução dos 3 boletins de voto e a introdução do sobrescrito branco dentro do sobrescrito azul.

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS**VOTO ANTECIPADO
(VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)**

Presidente da Câmara Municipal de _____

(assinatura)

O Cidadão Eleitor

(assinatura)



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Recibo comprovativo de voto antecipado

Em cumprimento do estabelecido na Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais, declara-se que _____ (nome do cidadão eleitor) _____, residente em _____ portador do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____, de _____ de _____ de _____ inscrito na assembleia/secção de voto de _____, com o n.º _____, exerceu antecipadamente o seu direito de voto no dia ____ de _____ de _____.

Presidente da Câmara Municipal de _____

(assinatura e autenticação)



INTERVENÇÃO
DA JUNTA
DE FREGUESIA /
COMISSÃO
RECENSEADORA



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

JUNTA DE FREGUESIA DE _____

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia/

/Secção de voto n.º _____

da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

NOTA:

Este sobrescrito (ou sobrescritos) contém o material eleitoral referido no modelo AL-12 e as 2 cópias dos cadernos eleitorais* (art.º 72.º, n.º 1 da LEOAL). Deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 1 hora antes da abertura da votação pelo presidente da junta de freguesia a quem é entregue pelo presidente da Câmara Municipal, até 2 dias antes da eleição (art.º 72.º).

O presidente da mesa só o pode abrir após o início dos trabalhos da assembleia ou secção de voto a que respeita, devendo verificar se o número de boletins de voto indicado corresponde ao conteúdo (n.º de eleitores inscritos para votar, mais 10%).

(*) Até 2 dias antes do dia da eleição, a Comissão Recenseadora procede à extração de duas cópias devidamente autenticadas dos cadernos eleitorais, confiando-as à Junta de Freguesia (art.º 72.º, n.º1).



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

JUNTA DE FREGUESIA DE _____

Edital

FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA

_____, Presidente desta Junta de Freguesia/Comissão Recenseadora, faz público, nos termos da alínea a) do artigo 104.º da LEOAL*, que os seus serviços se encontram abertos no dia da eleição.

_____, _____ de _____ de 2017

○ Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



INTERVENÇÃO
DA ASSEMBLEIA
DE VOTO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Recibo

Recebi, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º da LEOAL*, da Junta de Freguesia de

_____:

- duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de atas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto;
- relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos e menção dos declarados como independentes pelos partidos e coligações (n.º 3 alínea d) e n.º 4 do art.º 72.º),

destinados à eleição do Órgãos das Autarquias Locais.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Mesa
 Assembleia de Voto / Secção de Voto n.º _____
 da Freguesia de _____

 (assinatura)

NOTA:

Toda esta documentação deve ser entregue pelo presidente da Junta de Freguesia o mais tardar até 1 hora antes da abertura da assembleia de voto.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

SECÇÃO DE VOTO

N.º _____

Do eleitor n.º _____

Ao eleitor n.º _____

NOTA:

Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto. Recomenda-se que a dimensão seja, no mínimo, A3.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____,
 Presidente da mesa desta Assembleia/Secção de voto, faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 82.º, da LEOAL*, que pelas _____ horas do dia _____ de _____ de 2017 se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros:

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Vice-Presidente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Mais faz público que nesta Assembleia/Secção de voto estão inscritos _____ eleitores.

Para constar e mais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia/Secção de voto.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Mesa

 (assinatura)

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

 Presidente da mesa desta Assembleia/Secção de voto, faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 84.º, da LEOAL*, que pelas _____ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Vice-Presidente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Mesa

 (assinatura)

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA:

Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores** e deve ser remetido, fechado e lacrado (n.º 2 do art.º 95.º e art.º 129.º da LEOAL*).

Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo AL-29.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Ofício

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

de _____

Assunto: Número de boletins de voto recebidos.
Boletins de voto não utilizados e inutilizados ou deteriorados.

O Presidente desta Assembleia/Secção de voto recebeu _____ boletins de voto para serem utilizados.

Junto se enviam _____ boletins de voto não utilizados e _____ inutilizados ou deteriorados pelos eleitores nesta Assembleia/Secção de Voto n.º _____ da freguesia de _____ conforme o disposto no n.º 2 do art.º 95.º e art.º 129.º da LEOAL*.

Com os melhores cumprimentos.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Este ofício é introduzido no sobrescrito de modelo AL-28.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

BOLETINS DE VOTO ENTRADOS NA URNA

_____,
 Presidente desta Assembleia/Secção de voto, faz público, nos termos do n.º 4 do art.º 130.º da LEOAL*, que o número de **boletins de voto entrados** na(s) urna(s) desta Assembleia/Secção de voto é de:

Para a Assembleia de Freguesia _____

Para a Assembleia Municipal _____

Para a Câmara Municipal _____

Para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta Assembleia/Secção de voto.

_____, _____ de _____ de 2017

○ Presidente da Mesa

 (assinatura)

NOTA:

Este edital deve ser afixado à porta da Assembleia de Voto ou Secção de voto.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

APURAMENTO LOCAL ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

_____,
Presidente desta Assembleia/Secção de voto, faz público, nos termos do art.º 135.º da LEOAL*, que são os seguintes os **resultados do apuramento** efetuado:

n.º de eleitores inscritos: _____

n.º de votantes: _____

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

etc

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de _____ votos.

O n.º de **votos nulos** é de _____ votos.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia/Secção de voto e deve ser impresso em **papel branco**.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2017
1 OUTUBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

APURAMENTO LOCAL ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

_____,
Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de voto, faz público, nos termos do art.º 135.º da LEOAL*, que são os seguintes os **resultados do apuramento** efetuado:

n.º de eleitores inscritos: _____

n.º de votantes: _____

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

etc

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de _____ votos.

O n.º de **votos nulos** é de _____ votos.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia/Secção de voto e deve ser impresso em **papel amarelo**.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

APURAMENTO LOCAL ELEIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

_____,
Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de voto, faz público, nos termos do art.º 135.º da LEOAL*, que são os seguintes os **resultados do apuramento** efetuado:

n.º de eleitores inscritos: _____

n.º de votantes: _____

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

etc

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de _____ votos.

O n.º de **votos nulos** é de _____ votos.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de voto e deve ser impresso em **papel verde**.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor
 Presidente da Assembleia de
 Apuramento Geral do Concelho
 de _____

ASSUNTO: Remessa da documentação eleitoral.

Junto se remetem a V.Ex.^ª ao abrigo do n.º 1 do art.º 137.º e n.º 1 do art.º 140.º, da LEOAL*, a ata das operações eleitorais, os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e os boletins de voto sobre os quais foram apresentadas reclamações ou protestos, depois de rubricados e a demais documentação relativa à eleição..

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Mesa

 (assinatura)

NOTA:

Este ofício destina-se a ser enviado juntamente com o sobrescrito de modelo AL-35.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor
 Presidente da Assembleia de
 Apuramento Geral do Concelho
 de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

Depois de fechado e lacrado este sobrescrito ou pacote, deve ser rubricado pelos membros de mesa e delegados das listas, de modo que as rubricas abranjam o sobrescrito e a pala fechada (n.º 2 do art.º 137.º)

NOTA:

Este sobrescrito destina-se, nos termos do n.º 1 do art.º 137.º e n.º 1 do art.º 140.º, a conter a **ata, os cadernos eleitorais** e ainda os **boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos**, depois de rubricados, e **demais documentos respeitantes à eleição**. Ele contém também o ofício de modelo AL-34.

Deve ser remetido pelo Presidente da Assembleia/Secção de Voto ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobra recibo de entrega.

A Assembleia de Apuramento Geral funciona junto da respetiva Câmara Municipal.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Recibo

Recebi do Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º _____
da Freguesia de _____ as atas,
os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e aqueles sobre os quais
incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição dos órgãos das
autarquias locais, fornecida ao abrigo do n.º 1 do art.º 137.º e n.º 1 do art.º 140.º, da LEOAL*.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Assembleia de Apuramento

Geral de _____

(assinatura)

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais .



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor
Dr. Juíz de Direito¹

de _____

ASSUNTO: Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 138.º, da LEOAL*, junto remeto a V. Ex.ª os boletins de voto que não foram objeto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se, também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Este ofício acompanha o sobrescrito lacrado (modelo AL-38) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do juiz de direito, que devem mais tarde ser destruídos nos termos do n.º 2 do art.º 138.º.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.

1 Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 138.º da LEOAL este ofício deve ser remetido ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que os boletins ficam confiados à guarda do respetivo juiz.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor
Dr. Juíz de Direito¹

de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA:

Este sobrescrito destina-se a conter **os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco**.
Deve incluir também o ofício de modelo AL-37 e ser lacrado.

1 Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 138.º da LEOAL este sobrescrito ou pacote deve ser remetido ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que os boletins ficam confiados à guarda do respetivo juiz.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por _____ à Mesa desta Assembleia/Secção de voto a seguinte reclamação, protesto ou contraprotesto:

deliberou esta mesa, por maioria absoluta (ou por unanimidade) dos membros presentes, que:

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

(DA DELIBERAÇÃO DA MESA SOBRE RECLAMAÇÕES, PROTESTOS OU CONTRAPROTESTOS)

Na sequência do requerimento elaborado por _____
delegado (suplente do delegado) do partido ou grupo de cidadãos eleitores _____
_____, ao abrigo da alínea d)
do n.º 1 do artigo 88.º da LEOAL*, certifica-se que:

_____, _____ de _____ de 2017

○ Presidente da Mesa

(assinatura)

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão de Afixação

A mesa da Assembleia/Secção de voto n.º _____ da Freguesia de _____

Certifica que às _____ horas e _____ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal do edifício onde está instalada, o edital tornando público :

Por ser verdade, se passa a presente certidão:

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Mesa

 (assinatura)

NOTA:

Este modelo de certidão, de carácter residual, destina-se a publicitar qualquer ocorrência/deliberação da mesa cuja natureza imponha ou aconselhe a sua publicitação e que não esteja expressamente prevista em qualquer outro modelo disponibilizado.

**ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

A solicitação do próprio certifica-se que _____
_____ eleitor n.º _____ desta freguesia
exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia/Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Mesa

(assinatura)**NOTA:**

Esta certidão pode ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela junta de freguesia.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Nos termos e para os efeitos do art.º 81.º da LEOAL*, a pedido/requerimento de _____, que comprovei ser membro desta mesa eleitoral, através da apresentação do competente alvará de nomeação, certifico que o mesmo desempenhou as inerentes funções.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Esta certidão deve acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no art.º 81.º da LEOAL*.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO / SUPLENTE DE DELEGADO DE LISTA)

Na sequência do pedido/requerimento apresentado por _____,
que comprovei ser delegado/suplente de delegado da lista _____, a
esta Assembleia/Secção de voto através da apresentação da competente credencial, certifico,
para efeitos do n.º 2 do art.º 89.º, da LEOAL*, que o mesmo exerceu essas funções..

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Esta certidão deve acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 81.º da LEOAL*.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.

INTERVENÇÃO
DA ASSEMBLEIA
DE APURAMENTO
GERAL



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO CONCELHO

DE _____

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral do concelho de _____ faz público, nos termos do art.º 142.º da LEOAL*, que foram designados para desempenhar funções de membros da Assembleia de Apuramento deste concelho, os seguintes cidadãos:

(Presidente)

(Secretário)

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral
do Concelho de _____

(assinatura)

NOTA:

Este edital é afixado à porta da Câmara Municipal, imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição).

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO CONCELHO

DE _____

Edital

APURAMENTO GERAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral do concelho de _____ faz público, nos termos do art.º 150.º da LEOAL*, que é o seguinte o resultado do apuramento efetuado:

CÂMARA MUNICIPAL

N.º total de eleitores inscritos _____
 N.º total de votantes _____
 N.º de votos em branco _____
 N.º de votos nulos _____
 N.º de votos _____ (denominação da lista) _____
 N.º de votos _____ (denominação da lista) _____
 etc.

A distribuição dos mandatos foi a seguinte:

1.º mandato Lista _____
 2.º mandato Lista _____

..... etc.

Os candidatos eleitos, pela ordem da sua eleição, são os seguintes:

 etc.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

N.º total de eleitores inscritos _____
 N.º total de votantes _____
 etc.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE _____

N.º total de eleitores inscritos _____
 N.º total de votantes _____
 etc.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Assembleia

 (assinatura e autenticação)

NOTA:

Este Edital deve ser afixado à porta do edifício da Câmara Municipal.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO CONCELHO

DE _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL)

_____, Presidente da
Assembleia de Apuramento Geral de _____
certifica, para efeito do previsto pelo art.º 145.º da LEOAL*, que _____
_____ exerceu funções de membro
desta assembleia entre os dias _____.

_____, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais

CRITÉRIOS E
QUANTIDADES
DOS IMPRESSOS
A DISTRIBUIR
ATRAVÉS DAS
CÂMARAS
MUNICIPAIS



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS 2017

Crítérios de distribuição do material de apoio. Quantidades.

1 – Guia Prático (GP)

4 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

4 exemplares por Câmara Municipal (CM)

1 exemplar por Junta de Freguesia (JF)

Tiragem = 4 500 exemplares

2 – Quadro cronológico (QC)

3 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

2 exemplares por CM

1 exemplar por JF

Tiragem = 3 850 exemplares

3 – Separata de Legislação Eleitoral e Complementar (LG)

4 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

3 exemplares por CM

1 exemplar por JF

Tiragem = 4 200 exemplares

4 – Folheto de Voto Antecipado ‘razões profissionais’

10 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

10 exemplares por CM

4 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos diretamente ao CEMFA, CEME, CEMA, GNR, PSP, PJ, SEF, Sindicatos, etc.

Tiragem = 21 200 exemplares

5 – Folheto de Voto Antecipado ‘presos’

5 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

4 exemplares por CM

1 exemplar por JF

Restantes exemplares distribuídos aos Estabelecimentos Prisionais, Direção-Geral dos Serviços Prisionais, GNR, PSP, PJ, SEF, etc.

Tiragem = 8 000 exemplares

6 – Folheto de Voto Antecipado ‘doentes’

40 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

5 exemplares por CM

2 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos diretamente às Administrações Regionais de Saúde, Hospitais, etc

Tiragem = 12 900 exemplares

7 – Folheto de Voto Antecipado ‘estudantes’

20 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

25 exemplares por CM

10 exemplares por JF

Tiragem = 38 800 exemplares

8 – Cartaz anunciador (CA)

A2 (420 x 594)

90 exemplares por CM

20 exemplares por JF

Restantes exemplares pelo Representante da República (Regiões Autónomas)

Tiragem 90 000 exemplares

9 – Manual dos Membros das Mesas Eleitorais (MMM)

6 exemplares por CM

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 26 000 exemplares

10 – Atas das Operações Eleitorais (AT)

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 25 000 exemplares

11 – Relações Numéricas p/ Contagem de Descargas e de Votos nas Listas (RNCD)

10 exemplares por secção de voto

Tiragem = 70 000 exemplares

12 – Relações Numéricas p/ Contagem de Votos em Branco (RNCVB)

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 70 000 exemplares

13 – Relações Numéricas p/ Contagem de Votos Nulos (RNCVN)

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 70 000 exemplares

14 – Rascunhos

5 exemplares por secção de voto

Tiragem = 70 000

QUADRO
CRONOLÓGICO
DAS OPERAÇÕES
ELEITORAIS

Cronologia das Operações

Legislação aplicável - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais) e legislação complementar

PROCESSO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Apresentação das candidaturas.	Art.º 20.º n.º 1	7
O juiz faz o sorteio das listas e comunica os resultados à C.N.E. e ao presidente da C.M.	Art.º 30.º n.ºs 1, 2 e 3	8
Anúncio público da constituição de coligações e comunicação ao T.C.	Art.º 17.º n.º 2	28
O juiz manda afixar relação das listas apresentadas, com identificação dos candidatos e mandatários.	Art.º 25.º n.º 1	7
O juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a legalidade dos candidatos. Impugnação pelos candidatos da regularidade do processo ou da elegibilidade dos candidatos.	Art.º 25.º n.ºs 2 e 3	14
Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas, substituição dos candidatos inelegíveis ou contradição.	Art.º 26.º n.ºs 1 e 2	17
Completamento da lista pelo mandatário no caso de não conter o número exigido de candidatos efetivos ou suplentes.	Art.º 26.º n.º 3	16
Substituição de candidatos inelegíveis ou reajustamento das listas.	Art.º 27.º n.ºs 2 e 3	18
Rejeição definitiva da lista se não houver o n.º exigido de efetivos.	Art.º 28.º	18
O juiz faz operar nas listas as reafirmações ou aditamentos e afixa as mesmas.	Art.º 29.º n.º 1	21
Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos, coligações ou primeiros proponentes) das decisões para o próprio juiz.	Art.º 29.º n.ºs 2 e 3	23
Resposta às reclamações.	Art.º 29.º n.º 4	25
O juiz decide as reclamações.	Art.º 29.º n.ºs 5 e 6	25
O juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas e envia cópia à Administração Eleitoral da SGA.	Art.º 31.º n.º 2	28
Recurso das decisões finais do juiz para o T.C.	Art.º 33.º n.ºs 2 e 3	30
Resposta aos recursos.	Art.º 34.º n.º 1	11
O T.C., em plenário, decide definitivamente e comunica, no próprio dia, ao juiz recorrido.	Art.º 35.º n.º 1	16

IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

A Administração Eleitoral da SGA remete as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações legalizadas à C.M. e ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município.	Art.º 30.º n.º 4 e 93.º n.º 2	22
As C.M. escolhem as tipografias que procederão à impressão dos boletins de voto.	Art.º 93.º n.º 3	2
A Imprensa Nacional-Casa da Moeda envia ao respetivo presidente da C.M. o papel destinado à impressão dos boletins de voto.	Art.º 93.º n.º 1	19
Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto no edifício da C.M.	Art.º 94.º n.º 1	29
Reclamação dos interessados para o juiz, da impressão tipográfica dos boletins de voto.	Art.º 94.º n.º 1	30
Recurso da decisão do juiz para o T.C. que decide em definitivo.	Art.º 94.º n.º 2	31

CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DE MESA

O presidente da C.M. fixa os descobrimentos das A.V. e comunica às J.F.	Art.º 68.º	27
O presidente da C.M. determina os locais de funcionamento das A.V./S.V. e comunica às J.F.	Art.º 70.º n.º 1	1
As J.F. anunciam por edital, os locais de funcionamento das A.V./S.V.	Art.º 70.º n.º 2	3
Recurso para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município da determinação dos locais de funcionamento das A.V./S.V. e sua decisão.	Art.º 70.º n.ºs 3 e 4	5
Recurso para o T.C. e sua decisão.	Art.º 70.º n.º 5	7
Afixação pelo presidente da C.M. de editais anunciando o dia, a hora e locais em que se reúnem as assembleias de voto e seus descobrimentos.	Art.º 71.º n.º 1	8
Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados ou suplentes às A.V./S.V.	Art.ºs 87.º n.º 1 e 119.º n.º 4	11
Nomeação e credenciação pelas listas de representantes das candidaturas para a escolha dos membros de mesa.	Art.º 74.º n.º 2	11
Reunião dos representantes das listas, na sede da J.F., para a escolha dos membros das mesas das secções de voto.	Art.º 77.º n.º 1	13
Proposta ao presidente da C.M. de nomes para o caso de falha de acordo. Preenchimento através de sorteio ou designação.	Art.º 77.º n.ºs 2, 3 e 4	16
Afixação de edital na sede da J.F. e reclamações contra a escolha, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município.	Art.º 78.º n.º 1	17
O juiz decide a reclamação e se a atender, procede à escolha.	Art.º 78.º n.º 2	21
O presidente da C.M. lêra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa às J.F. competentes.	Art.º 79.º	25

AGOSTO

67666564636261605958575655545352515049484746454443424140393837363534333231302928272625242322212019181716151413121110987654321

SETEMBRO

26272829303112345678910111213141516171819202122232425262728293031123456789101112131415161718192021222324

OUTUBRO

01123456789101112131415161718192021222324

Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



CAMPANHA ELEITORAL

Proibição de propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.
 Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral.
 Os operadores de radiodifusão local indicam o horário previsto para as emissões relativas ao exercício do direito de antena, ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município.
 Distribuição dos tempos de antena nas rádios locais, por sorteio, pelo juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município.
 Declaração ao presidente da C.M. dos proprietários de salas de espetáculos que permitem a sua utilização para a campanha eleitoral.
 As C.M. anunciam, através de editais, os locais onde pode ser afixada a propaganda eleitoral.
 As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
 O presidente da C.M. quividos os mandatórios, procede à distribuição das salas de espetáculo.
 Período da campanha eleitoral.
 Proibição da divulgação de resultados de sondagens ou de inquéritos relativos a eleições perante os concorrentes à eleição.
 Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas ao T.C..

VOTO ANTECIPADO - razões profissionais (*) - doentes internados; presos (**)

O eleitor dirige-se ao presidente da C.M. em cuja área está recenseado a fim de exercer o direito de voto. (*)
 O eleitor requer ao presidente da C.M. em cuja área está recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (**)
 O presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto. (**)
 O presidente da C.M. que reciba requerimentos de eleitores envia aos presidentes de C.M. em cuja área se situa o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos. (**)
 O presidente da C.M. em cuja área se situa o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**)
 O presidente da C.M. onde se situa o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino em que haja eleitores para votar recolhe at os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**)
 O presidente da C.M. envia à mesa da A.V./S.V. a que pertence o eleitor, o respetivo voto antecipado, através da J.F. respetiva. (*) (**)
 A J.F. remete o voto antecipado ao presidente da mesa da A.V./S.V.. (*) (**)

VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS

A C.R. extrai duas cópias dos cadernos eleitorais e confia-as à J.F..
 O presidente da C.M. envia ao presidente da J.F. os cadernos eleitorais, um caderno de atas, impressos, mapas necessários, relação das candidaturas definitivamente admitidas e os boletins de voto.
 O presidente da J.F. entrega ao presidente da mesa o material eleitoral até 1 hora antes da abertura da A.V./S.V..
 Limite máximo de desistência de listas concorrentes à eleição.
 Dia da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação por editais das listas sujeitas a sanção à porta e no interior das seções de voto.
 Apuramento local - operações.
 Recolha pelas forças de segurança dos pacotes com atas, cadernos, votos nulos e demais documentos respeitantes à eleição na A.V./S.V. para entrega ao presidente da assembleia de apuramento geral.
 Devolução ao presidente da C.M. dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados, através das forças de segurança.
 Envio, através das forças de segurança, dos boletins de voto utilizados (valiosos e brancos) ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município.
 Constituição da assembleia de apuramento geral. Possibilidade de desdobramento em Lisboa e nos municípios com mais de 200.000 eleitores.
 Apuramento geral em cada círculo eleitoral (município).
 Insuperação de recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral, de irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local.
 Proclamação e publicação dos resultados da eleição e elaboração da ata. Envio de 1 exemplar da ata à C.N.E..
 Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação e do apuramento local e geral. Decisão definitiva do plenário do T.C..
 Nova eleição no caso de não constituição da mesa, tumulto ou calandragem.
 Repetição do ato eleitoral em caso de assembleia de voto cuja eleição seja anulada pelo T.C..
 1 Salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que os mesmossão remetidas ao respetivo juiz.
 2 Salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que o recurso é apresentado perante o respetivo juiz.
 3 Salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz.
 4 Salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a indicação é feita ao respetivo juiz.
 5 Salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a distribuição é feita pelo respetivo juiz.
 6 Salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que os boletins ficam confiados à guarda do respetivo juiz.

Art.º 10.º n.º 1 da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho
 Art.º 66.º n.º 1
 Art.º 57.º n.º 2
 Art.º 58.º n.º 3
 Art.º 64.º n.º 1
 Art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto
 Art.º 62.º
 Art.º 64.º n.º 4
 Art.º 47.º
 Art.º 10.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho
 Art.º 27.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho

Até 90 dias após o integral pagamento da subvenção pública.

Art.º 118.º n.º 1
 Art.ºs 119.º n.º 1 e 120.º n.º 1
 Art.º 119.º n.º 2 a)
 Art.ºs 119.º n.º 2 b) e 120.º n.º 1
 Art.ºs 119.º n.ºs 3 e 4 e 120.º n.º 3
 Art.ºs 119.º n.º 5 e 120.º n.º 3
 Art.ºs 118.º n.º 9, 119.º n.º 5 e 120.º n.º 3
 Art.ºs 118.º n.º 10, 119.º n.º 7 e 120.º n.º 3

As listas indicam os delegados até 17 de setembro.

Art.º 72.º n.º 1
 Art.º 72.º n.º 3
 Art.º 72.º n.º 5
 Art.º 36.º
 Art.ºs 105.º e 110.º n.º 1
 Art.ºs 129.º a 140.º
 Art.ºs 137.º n.ºs 1 e 2 e 140.º n.ºs 1 e 2
 Art.ºs 95.º n.º 2 e 140.º n.º 2
 Art.ºs 138.º n.º 1, 140.º n.º 2 e 104.º c)
 Art.ºs 144.º n.º 1 e 141.º n.ºs 2 e 3
 Art.ºs 141.º a 150.º
 Art.º 156.º n.º 2
 Art.ºs 150.º e 151.º n.º 2
 Art.ºs 158.º e 159.º n.º 4
 Art.º 111.º n.º 1 e 2
 Art.º 160.º n.º 2

OBSERVAÇÕES

- A data da eleição foi fixada pelo Decreto n.º 15/2017, de 12 de maio;
 - Este mapa não dispensa a leitura da legislação eleitoral aplicável ao ato eleitoral, nem do mapa calendarário da C.N.E. (art.º 6.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro);
 - Algumas das barras indicam prazos-limite máximos;
 - Quando o termo de um prazo de recurso para o T.C. recaia em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão n.º 32885 do T.C.).
 Abreviaturas:
 A.V./S.V. - Assembleia de voto/Seção de voto
 C.M. - Câmara Municipal
 C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições
 C.R. - Comissão Recenseadora
 J.F. - Junta de Freguesia
 SGAJ - Secretaria-Geral da Administração Interna
 T.C. - Tribunal Constitucional

No 2.º domingo posterior à decisão do T.C.

